



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.607, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÚMULA: “FICAM DESAFETADOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados do patrimônio público, os imóveis tratados nos incisos I, II e III:

- I** – Lotes 02, Quadra 12, Setor Industrial;
- II** – Lotes 01 e 18, Quadra 03, Setor “B”;
- III** – Lotes 18, Quadra 12-A, Setor “B”;

§ 1º Os imóveis ora desafetados, foram objetos de doação através das Leis Municipais nº. 1.080, de 19 de novembro de 2015, 1.304 e 1.309, ambas de 16 de agosto de 2019 e 1.341, de 02 de dezembro de 2019, sendo que naqueles regramentos houveram apenas autorizações, e não a efetiva desafetação, haja vista a necessidade de cumprimento das obrigações recaídas aos Donatários a época.

§ 2º A desafetação tratada no “caput” além de atender a obrigação contida na alínea “a”, do § 5º do art. 123 da Lei Orgânica Municipal, é imprescindível para que os Donatários (as) possam realizar a transferência definitiva dos imóveis para suas titularidades, conforme prevê o § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.054/2015.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de dezembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/12/2023 a 12/01/2024.